

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CONTRATO N° 325/2019 - PMP

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, estabelecida na Rua Paulo Costa, nº 140, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32.669-712, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu bastante Procurador Sr. CAIO LESSA VILAS BOAS, brasileiro, Consultor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 16.635.486 e do CPF sob o nº 018.704.145-86, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 469/2019, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 079/2019 - SRP, constante do processo administrativo nº 469/2019/SMS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

*B 2*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

Prazo entrega será de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho e solicitação;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos medicamentos, no período 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral situado à Rua Francisco Ribeiro, nº 60 – Centro – Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e quantidade, nº de registro no Ministério da Saúde impresso na embalagem e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da sua entrega, ressalvando-se aqueles que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” dos medicamentos e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos medicamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A **CONTRATADA** deverá fazer a reposição dos medicamentos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o medicamento entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer material abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

02

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

A recusa de qualquer medicamento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido nº 152 – 03.01.10.302.0063.2412.33.90.39.99.00.20

Código reduzido nº 153 – 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.99.00.21

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 34.750,28 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreatustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os

*(Handwritten signatures/initials)*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2019**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na estrega do medicamento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do medicamento, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

*(Handwritten signature)*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do medicamento e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

*(Handwritten signatures)*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 17 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**  
Rep. p/ JORGE LUIZ ANTUNES  
P/Contratada

Rafael Olimpio Castanheira  
Licitações / Coord. de Vendas  
RG 35.348.360-6  
CPF 324.367.598-71

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## ANEXO ÚNICO

**Objeto: Aquisição de Medicamentos que serão dispensados na Farmácia Básica**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**

|  |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA</b>  | <b>CNPJ: 67.729.178/0002-20</b> |
| <b>Endereço: Rua Paulo Costa, nº 320 – Jardim Piemount Sul - Cidade Betim/MG - CEP: 32.669-712</b> |                                 |
| <b>Telefone: (19) 3522-5800</b>  |                                 |
| <b>E-mail: vendas@rioclarense.com.br</b>   |                                 |

| Item | Quant. | Unid.         | Descrição  | Valor Unit. | Valor total |
|------|--------|---------------|--|-------------|-------------|
| 35   | 475    | Ampola        | Bupivacaína, cloridrato 0,5% + Glicose 8% ampola 4mL         | 2,50        | 1.187,50    |
| 36   | 95     | Frasco-Ampola | Bupivacaína 0,5% Frasco-Ampola 20mL                          | 2,84        | 269,80      |
| 58   | 950    | Ampola        | Clorpromazina, cloridrato 5mg/mL 5mL                         | 1,05        | 997,50      |
| 60   | 3.800  | Ampola        | Complexo B ampola 1mL  | 0,77        | 2.926,00    |
| 61   | 380    | Ampola        | Deslanosideo 0,4mg/2 mL                                      | 1,44        | 547,20      |
| 75   | 950    | Ampola        | Escopolamina, butilbrometo 20mg/mL ampola                    | 1,00        | 950,00      |
| 76   | 2.850  | Ampola        | Escopolamina, butilbrometo 4mg/mL + dipirona 500mg/mL ampola | 1,20        | 3.420,00    |
| 78   | 570    | Ampola        | Etilefrina, cloridrato 10mg/mL 1mL                           | 1,14        | 649,80      |
| 83   | 570    | Ampola        | Fentanila, citrato 50mcg/mL ampola 2mL                       | 1,35        | 769,50      |
| 85   | 1.900  | Ampola        | Fitomenadiona 10 mg/mL ampola 1 mL                           | 1,10        | 2.090,00    |
| 92   | 380    | Ampola        | Gentamicina, sulfato 80mg 2mL ampola                         | 0,74        | 281,20      |
| 100  | 380    | Ampola        | Haloperidol 5mg/mL ampola 1mL                                | 1,10        | 418,00      |
| 103  | 950    | Ampola        | Heparina sódica 5.000UI/0,25mL subcutânea                    | 4,33        | 4.113,50    |
| 111  | 1.330  | Frasco        | Ipratrópico, brometo 0,025%/mL frasco                        | 0,85        | 1.130,50    |
| 114  | 95     | Frasco        | Lactulose 667mg/mL solução oral 120mL                        | 6,00        | 570,00      |
| 117  | 95     | Frasco        | Lidocaína 2% com Epinefrina 20mL Frasco-Ampola               | 2,74        | 260,30      |

*[Handwritten signature]*

| Processo | Ano      | Folha | Rubrica |
|----------|----------|-------|---------|
| 469      | 2019/SMS |       |         |



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

|                           |       |               |  |                      |          |
|---------------------------|-------|---------------|--|----------------------|----------|
| 118                       | 475   | Tubo          | Lidocaína 2% gel 30g tubo  | 2,80                 | 1.330,00 |
| 126                       | 237   | Frasco-Ampola | Metilprednisolona, succinato sódico 500mg Frasco-Ampola + diluente | 16,45                | 3.898,65 |
| 139                       | 57    | Ampola        | Nitroprussiato de Sódio 25 mg/mL ampola 2 mL                       | 12,53                | 714,21   |
| 140                       | 950   | Ampola        | Norepinefrina, hemitartrato 2mg/mL 4mL                             | 1,92                 | 1.824,00 |
| 141                       | 1.425 | Ampola        | Oxitocina 5UI/mL 1mL   | 1,49                 | 2.123,25 |
| 143                       | 190   | Frasco        | Óleo mineral 100mL   | 2,00                 | 380,00   |
| 145                       | 1.425 | Ampola        | Ondansetrona, cloridrato 4mg/mL ampola 2mL                         | 1,15                 | 1.638,75 |
| 155                       | 1.425 | Ampola        | Ranitidina, cloridrato 25mg/mL ampola 2mL                          | 0,42                 | 598,50   |
| 174                       | 684   | Frasco        | Tópico P.V.P. embalagem 100mL                                      | 2,43                 | 1.662,12 |
| <b>Valor Total Anual:</b> |       |               |  | <b>R\$ 34.750,28</b> |          |

6